

Nº 637

Prot. n. 1.21 fls. 45

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração

8



Anno: 1922

20.
6.

Data 27 de Março de 1922

"Paraguai"

Interessado Augusto Fernando

Assunto Pede restituição de quantia que despendeu ao ponto de fundar
a o destante.

1920

Libras £ £

Arnaldo Castro 3º Ofc

A Hospedaria

51/3/22

Fazenda Moluca 27 de Março de 1922
Município de Itirapuana.

Exmº Drº Por Secretario do Estado
dos Negocios da Agricultura, Commercio
& Obras Publicas

do Estado de São Paulo

R. P. 1500. 2-025

~~A~~
Augusto Fernandes, imigrante chegado
ao porto de Santos no dia 25 de junho de
1920, pelo vapor Minas Gerais, procedente
do Uruguai, estando-se localizado neste
apartamento (composta de sua mulher
Georgina, de 19 annos, sua filha Maria
de 7 annos, sua sogra Claudina de 59 annos
(e seu netinho Jorge de 15 annos) na fazenda
do Srs' Antônio Joaquim de Mendonça neste
município de Itirapuana, conforme prova
com os documentos juntos, e tendo o Drº
sua passageira a quem este porto em 15 de
abril, visto desfalcamente pelo presente
requerer, degre-se W. Excia, de acordo
com a lei, autorizar a resilição, ao
duplicante da ciceportação de L 118 Esc: 4864
desfraldado com o seu transporte conforme
os socitos juntos ao presente

Itirapuana 27 de Março de 1922
Município de Itirapuana
S. PAULO
MAR 31 1922
Director



Mundo de 1922

Joaquim Fernandes

Marcos.

Silva

Francisco Mamede

Recenho a

Itirapuana

Reconheço a afirmação

Araraquara, 29 de Março de 1922

Em fé J. A. L. da verdade.

Foi a Flávia Linger

1.º Tabellião.

TELEGRAPHIC ADDRESS
"BLANDY FUNCHAL"

MEMORANDUM

From

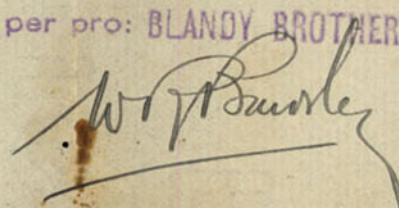
BLANDY BROTHERS & C^o

To

Madeira, 30 de Setembro de 1921

Declaramos que Jorge Alexandre Gonsalves embarcou para Santos pelo vapor "Almanzora" em 10 de Junho de 1920 pagando por sua passagem a importancia de £ 12.0.0 e Esc: 1\$16 de imposto de embarque e sello.

per pro: BLANDY BROTHERS & C^o



TELEGRAPHIC ADDRESS
"BLANDY FUNCHAL"

MEMORANDUM

From

BLANDY BROTHERS & C.^o

To

Madeira, 30 de Setembro de 1921

I Declaramos que Augusto Fernandes, Georgina Gonsalves Jardim
e sua filha Maria de 1 ano embarcaram para Santos pelo vapor
"Almanzora" em 10 de Junho de 1920 pagando por suas passagens a
impostancia de £ 24.0.0 e Esc: 2\$32 de imposto de embarque e sellos.

per pro: BLANDY BROTHERS & C.^o

Sua Sogra Claudina

£ 13 e Esc: 1\$16

W. P. Bawley

PM
REPÚBLICA

PORTUGUESA



PAULO

Govêrno Civil

do

distrito d

Funchal

JUN 26 1920

LIVRO

ESPARTANEO

FIG.

Passaporte n.º 2249

Pertencente a Francisco Alexandre
Gonçalves

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d o Funcluf

Passaporte válido por um ano

N.º 3249 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Jorge Alencar
de Gonçalves

Estado Selvoso

Profissão trabalhador

Natural de São Jorge

Residente em Pico

Filho de Manuel Alencar,
Gonçalves
de Claudinei Gondim

-3-

Que se destina a Saúl Brasil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 13 anos.

Sinais

Altura 1m, 43

Cabelos Castos

Sobrolhos — "

Olhos — "

Nariz Regular

Boca — "

Cór Natural Act N.º 2 Act 6453



Sinais particulares 7-3-920



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Paula Leca, Rua da Alfândega N.º 8

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas ...	<u>7\$55</u>
Emolumentos ...	<u>1\$00</u>
	<u>8\$55</u>

O Chefe da Repartição,

José J. P. Braga

O Governador Civil,

Mario Mendes

Assinatura do portador,

Vao escrever

Vistos

VISTO

Nome do vapor Amazonas

Porto de destino Bonfim

Data da saída 10-6-920

Comissariado Impressão e Depressão da

Emigração Chinesa do Funchal.

O Agente
Beijamim

N.º 608 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil,

na Ilha da Madeira. Para Santos

Funchal. 10 de junho de 1920

Benjamim de Carvalho Silva Junior
Consul



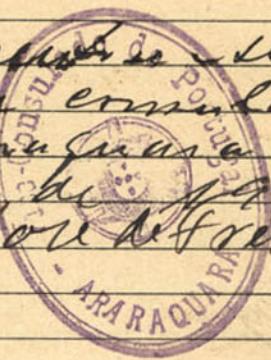
Recd

8.60

Carvalho Silva.

Vistos

Presença de seu nome
Vice comandante em
araraquara 21 de setem
bro de 1920
João de Freitas Nunes



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afiado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Brasão
REPÚBLICA

PORTUGUESA



distrito d o

Funchal

Passaporte n.º 2251

Pertencente a Georgina Guenues
Jardim e sua filha
Yann de Funes deodade

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de O Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2251 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Georgina Gonçalves Yandrin

Estado Casada

Profissão doméstica

Natural de São Jorge

Residente em Pico

Filho de Manuel Alexandre Gonçalves
e de Claudina Yandrin

-3-

Que se destina a Santos Brazil
por via Mariámona
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 19 anos.

Sinais

Altura 1m,

Cabelos Castanhos claros

Sobrolhos - " - "

Olhos - " - "

Nariz Regular

Boca " "

Cór Natural Cor N-2 Data 6453



Sinais particulares

7-3-920



Deve sair do país no prazo de seus amos dias.

Abonado por Joaquim de Paula Lecca

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Joaquim de Paula Lecca
Rua da Alfândega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas ...	<u>11\$55</u>
Emolumentos ...	<u>1\$00</u>
<hr/>	
O Chefe da Repartição,	<u>Presidente Paulino</u>
<hr/>	
O Governador Civil,	<u>Major Vaz</u>
<hr/>	
Assinatura do portador,	<u>Não assinava</u>

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almangara

Porto de destino Brazil

Data da saída 10-6-920

Comissariado da Policia Repressiva da
Emigração, Cândido de Funchal.

Agente
Wojciech

Nº 602 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Praia Fautas.
Funchal, 10 de Julho de 1920
Benjamim de Carvalho e Costa.
Consul



Recd 8/5/20
Carvalho e Costa

Vistos

~~Apresentou-se no~~
~~16 para~~
~~arranjo~~
~~21 de outubro de 1920~~
~~oficina~~
 ARARAQUARA

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

M 3
REPÚBLICA

PORTUGUESA



Govêrno CIVIL

do

distrito d^o Funchal

JUN 26 1920
SANTOS PAULO

ESTADO DE SANTOS
FABRÍCIA

Passaporte n.^o 2248

Pertencente a Claudia Jardim
reiva

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2248 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Claudia
de Jesus, viúva

Estado Viúva

Profissão doméstica

Natural de São Jorge

Residente em Rio

Filho de José Vieira Júnior

e de Maria Farolim

- 3 -

Que se destina a Saúdos Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração. contrata-
da _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 39 anos.

Altura 1m,

Cabelos Cast. Claros

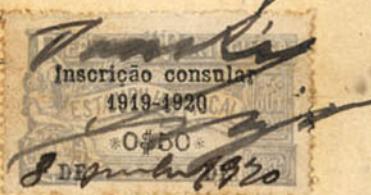
Sobrolhos — " —

Olhos — " —

Nariz Regular

Boca — " —

Cór Natural Cabelo 2 Oct 6453



Sinais particulares 4-3-920



Sinais

Deve sair do país no prazo de um ano
dias.

Abonado por clerciculio e ferreira

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Joaquim de Paula Lecca
Rua da Alfândega N° 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 7 de Junho de 1920

Estampilhas ... 11\$55-

Emolumentos... 1\$00

12\$53-

O Chefe da Repartição,

Joaquim de Paula Lecca

O Governador Civil,

Joaquim de Paula Lecca

Assinatura do portador,

Não exerce

Vistos

VISTOS

Nome do vapor Alvorangosa

Porto de destino Brasil

Data da saída 10-6-1920

Comissão Represiva da

Emigração do Funchal.

Agente
Brasileiro

M.610 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira. Para Brutos.
Funchal 10 de junho de 1920



Bruto

8750

Carvalho Silveira

Vistos



APROVADO - Se me
dei Currículo em
10 de junho de 1920
CARVALHO SILVEIRA

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagaráão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1300 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vindâ dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

WJ
REPÚBLICA

PORTUGUESA



Passaporte n.º 1250

Pertencente a Augusto Ferreira
des



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2250 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Augusto Ferreira

Estado Casado

Profissão Lavrador

Natural de São Jorge

Residente em Pico

Filho de José Fernandes

e de Leudovica Rosa de Jesus

Que se destina a Santos - Brazil
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 25 anos.

Sinais

Altura 1m, 68

Cabelos Pubos

Sobrolhos "

Olhos Castros

Nariz Regular

Boca "

Côr Natural Aut. N.º Oct 6453



Sinais particulares 7-3-920



Deve sair do país no prazo de doze dias dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Paula Lecca
Rua da Alfândega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Franklin,
aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas ...	<u>7 \$ 55</u>
Emolumentos ...	<u>1 \$ 00</u>
	<u>8 \$ 65</u>

O Chefe da Repartição,

Juventino Paul Braga

O Governador Civil,

Magno Maciel

* Assinatura do portador,

Não soure

Vistos

VISTO

Nome do vapor Nomangona

Porto de destino Brazil

Data da saída 11-6-920

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração clandestina do Funchal.

0 deante
M. J. M. S.

Nº 609 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. para saídos.

Funchal 10 Junho de 1920
Benjamin de Carvalho Silva juiz
consel



Ribeiro 8.50 moeda portuguesa
Carvalho Silva.

Vistos

Apresentar-se neste
Vice Consulado em
Araraquara 21 de
Julho de 1920
Geraldo Freitas Vellozo



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

O abaixo assinado proprietário
da Guareca Molica, neste município
de Itararé, autor que se declara
possuidor da sua referida propriedade
agricola, com sua família (composta de
sua mulher Georgina, sua filha Maria,
sua sogra Cláudia, e seu genitório Jorge)
na qualidade de colonos, o Srº Augusto
Fernandes, imigrante chegado ao
porto de Santos pelo vapor Amazona,
no dia 25 de Junho de 1920 procedeu
ao porto do Recife.

E, por verdade declaro passar o presente
que assino



Itararé 2º de Março de 1921
Antônio Joaquim Mendes

Reconheço a firma
araraquara, 29 de Março de 1921

Em fé

1.º Tabellião.

O cidadão Francisco de Saupais Pinto,
Juiz de Paz em exercício deste distri-
cto de Araraquara, município e
comarca de Araraquara, Estado de
São Paulo.

Attesto que o Sr. Augusto Fernandes
com sua família composta à sua
mulher Georgina, sua filha Maria,
sua sogra Cláudia, e seu cunhado
Jorge, se acham localizados como
colonos na fazenda "Motucá" de
propriedade do Sr. Antônio Gon-
çalves de Mendonça, situada nesse
município.

Araraquara
Francisco de Saupais Pinto



Marcos de 1922.
Fazendo de Juiz de Paz em
exercício

Reconheço a firma

Araraquara, 29 de Março de 1922

Em fé

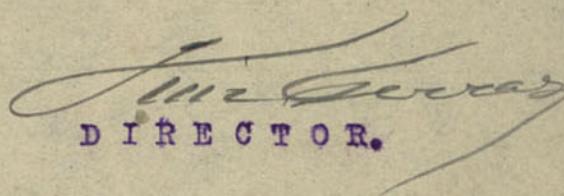
J. F. T. da verdade.

i.º Tabellião.

Augusto Fernandes, portuguez, agricultor, de 25 annos, sua mulher, Georgina, de 19, sua filha, Maria, de 8 mezes, seu primo, Manoel Miguel, de 24 annos, sua sogra, Claudina Jardim, de 59 annos, e seu cunhado José Alexandre Gonçalves, de 15 annos de edade, procedentes do porto de Madeira, vieram pelo vapor "Almanzora," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 26 de Junho de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Antonio Joaquim de Mendonça, contractados pela procura n.º 3.720.

Estando os documentos em ordem e a localização de acordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO,- restituindo-se a importancia de LIBRAS 60-0-0, conforme se verifica pelo documento junto.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 15 de Maio de 1922.


D I R E C T O R.

Providence - 20.

C. Lacerda.

Director

8.6.22

BRTB - Guia N.º 20 - G-8-á
Contadoria - a/8/922



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Nº 1189

S. Paulo, 15 de Maio de 1922.

Ilmo. Sr. Director da Directoria de Terras, Colonização e Imigração.

Devidamente informado transmito-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento do colono Augusto Fernandes, pedindo restituição de despesas de viagem.

Saúde e fraternidade

requerimento/.


M. Corrêa
Director.

Amt. Ol Guay -

À DIRETORIA DE TERRAS,
COLONIZAC. E IMMIGR.

JUN 5 1922

~~Fazenda Madureira~~

DIRECTORIA GERAL
EXPEDIENTES OFICIAIS MAIOR

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Secção de Expediente

Estatuto Madureira JUN 6 de Junho de 1922

JUN 6 1922

Nº 04145

DIRECTORIA GERAL

JUN 6 de 1922

Z 19 REGISTADO

Prol. N. 19

Imp

Secretaria da Agricultura
JUN 5 1922
Gabinete do Secretário

Exmo. Sr. D. *W. Secretario da
Agricultura do Estado de:
São Paulo*

Peço a V. Excia. a bondade de
informar-me quanto o despacho
que tem o seguimento do meu
colonio Itagibba Fernando, pedindo
restituição das despesas de viagem,
recortado no despacho de V. Excia.
pelo "Departamento do Trabalho", accom-
panhado da informação n.º 178
de 15 de Maio p.!

Itagibba Fernando a V. Excia. a
gentileza da informação pedida sou
Com este estima
De V. Excia. Dr. Ch. Orey.
Antônio Joaquim de Mendonça

6 En Antwort lajunto de
Mendoza, sede informacion
con referencia as pedidas de
verificacion de los que un feito fez
colon. Augusto Fernandes.

6 auto 632, processo de responde
impidente, acha-n un gabiente
de los 4 directos de terras, defendendo
de desfach, motivo que
deijo de dar as informaciones pedidas.

Augusto Fernandes, 7-6-88

Oscar
D'Assis

Recibo de - se, que se deposita.
Lc. Lestlo
kineto ny
8.6.22

Respondida en carta de 12-6-88

Oscar
D'Assis

12/6/22

Carta

Snr. António Joaquim de Mendonça
Fazenda "Motuca"

Estação de Motuca

Em resposta á vossa carta de 1 do corrente, comunico-vos que o pedido de restituição de passagem do colono Augusto Fernandes, teve despacho favorável por parte desta Directoria, em 8 deste mês.

Com estima, sou
Attº. Obrº.

Director interino

G. dos Autô

Spécieaguava 23 de Julho ^{de 1922}



Exmo. Sr. D^r Secretario de
Estado dos Negocios da Agricultura,
Colonização e Obras Públicas do.

E. da Sra. Paula

A DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

CONTADORIA

JUL 24 1922

JUL 24 1922

OFFICIAL MAIOR

DIRECTORIA GERAL
EXPEDIENTE

JUL 28 1922

JUL 28 1922

EXCELENTE

Diz Spécieaguava, por
este procurador, abaixo assinado
que tendo sido despachado favora-
velmente, em 8 de Julho p. passado,
o seu requerimento, sobre resolução
de despesas de viagem, das Postas
do Brasil, no Rio Janeiro, bem
respectivamente, pede-se
D^r Exclu, ordenar o effetivo paga-
mento, a que tem direito o respecti-
vamente.

Lede, deferimento



Joaquim Marques Lacerda Ribeiro
Agencia Resposta 4^o

G. aos autores - Diga o Dr. Dr. Dr. Dr. Dr.
ou quem for? —

Paranaguara 9 de Julho de 1922

Mm. Sr. Director da "Diretoria de
Terras e Colonização" São Paulo

Pendo o Ofício Augusto Fernandes,
obtido em 8 de Julho p. passado, des-
pacho favorável ao seu requerimento
sobre restituição de despesas de viagem
constituindo-me seu procurador para
de receber essa importância, pelo
que preciso a V. dignar-se informar
me de se mesmo já se efectua
com ordem de pagamento.

Pediida e esperando que V. a
forná-lo oportunidade de dar-me a infor-
mação pedida

Sou com muita estima

Do V. M. Dr. Dr. Dr.
Joaquim Marques de Souza Ribeiro
Av. República 42

Diga o M. Os Lins - o seu fin?

Paraguaria P de Santos de 1827

M. Drº Christiano Costa
Digo - Director Financeiro - São Paulo

Poco permissionado para compreender
V. S. e, no mesmo tempo, desculpas por
vix importunare-lhe com o seguinte
pedido: Tendo o dotor Sieghardt ter-
racedos, faltidos há 2 meses, sem (de
junto) despachos favoravel, em seu
pequenissimo, sobre resolução de dis-
pêzus do viagem, considerando-me nessa
ocasião, seu procurador, afunil de
pedir na Thesoura, essa quantia,
que o referido dotor, quer empregar
na compra de alguns animais de que
recomenda, e, como ele lhe não fornha
tido aviso de pagamento, venho pedir
a V. S. a benevolencia de informar-me
a respeito, por seu fabor muito grato
ficarei.

Sou com muita estima
Bo W. Lop.º Abre
Joaquin Marques do S. Ribeiro
Avessa Hispanica 48

Paraguara 2º de Agosto de 1922

Exmº Srrº Director da "Diretoria de
Assuntos e Colonização do Estado de:
São Paulo

Em 8 de Junho do Corrente anno,
foi pelo Exmº Srrº Dto. secretario,
dado despacho favoravel no requerimen-
to do Dr. Augusto Fernandes,
sobre resiliencia de despesas da viagem,
teredo a 28 do referido mês, o mesmo
Srrº Augusto Fernandes, me constituido
seu procurador, oficir de recados no The-
gouro do Estado, a importancia dessa res-
iliencia, a 28 fui informado pela
replicam que Dta. administração, que a
requerida para pagamento, só seria
expedida em meados de Julho e como
não agora não tive, (apesar da solicitude)
avisosalgum a esse respeito, me vi
obrigado a voltar novamente a presença
de Dta. a pedir-lhe o cheque de
um Dgine-se Dta. vinha

informar-me se essa requisição já
foi expedida, afim de evitar ao peregrino
doloros, despezes inúteis do E. de ferro,
que a minha ida a Capital
pedindo se esperando que Da-
de-me-há a informação pedida, me
subscrevo

De Ds. L. Ong.
Joaquim Monques da Sanya Ribeiro
Engenho Hespanha H^o
Itaraguara

6 Luiz Joaquim M. Louz. Ribeiro
pede informações com referência
ao pedido de utilitária do
passageiro falecido Augusto
Fernandes.

O requerimento do colono alludido,
teve desfecho favorável, e, em vista
do constante, na direção solicitou
da Contadoria desta Secretaria providen-
cias no sentido de ser utilitária a
importância defendida por Augusto
Fernandes.

Em arq. n° 3408 de 21 do corrente,
à Contadoria solicitação do Tesoureiro
do Estado, pagamento de £ 60-0-0
para ser devolvida a Augusto Fernandes,
que despendeu com o seu Transporte
e da sua Família do porto da
Madeira ao da Santarém.

Santos 21-8-22

Leary
2º Oficial

Responda-se
nos termos da
informação, isto
é, informação, quanto
a parte assinalada

C. P. L. -
13/8/22 P. D. R. M. T. -

Carta a vidente, em 30/8/22

Leary
2º Oficial

30/8/22

Carta

Snr. Joaquim Marques de Sousa Ribeiro
Avenida Hespanha, 42

ARRAQUARA

Respondendo a vossa carta de 20 do corrente, comunico-vos que o pedido de restituição de passagem do colono Augusto Fernandes, teve despacho favorável desta Directoria, e sob aviso nº 3408 de 21 do corrente, a Contadoria desta Secretaria solicitou do Thesouro do Estado o respectivo pagamento.

Com estima, sou
Atta. Obra.

Director interino